

CARTA DE SERVIÇOS AO CIDADÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE CRISTIANO OTONI – MG



SUMÁRIO



| | | |
|---|--|-----------|
| ■ | <u>Informações Técnicas.....</u> | <u>03</u> |
| ■ | <u>Missão, Visão e Valores.....</u> | <u>04</u> |
| ■ | <u>Estrutura.....</u> | <u>05</u> |
| ■ | <u>O Mandato.....</u> | <u>06</u> |
| ■ | <u>Mesa Diretora e Reuniões.....</u> | <u>07</u> |
| ■ | <u>Comissões Permanentes.....</u> | <u>08</u> |
| ■ | <u>Funções do Legislativo.....</u> | <u>09</u> |
| ■ | <u>Função Legislativa.....</u> | <u>10</u> |
| ■ | <u>Função Fiscalizadora.....</u> | <u>11</u> |
| ■ | <u>Função Deliberativa ou Administrativa.....</u> | <u>12</u> |
| ■ | <u>Função Julgadora.....</u> | <u>13</u> |
| ■ | <u>Funções Representativa.....</u> | <u>14</u> |
| ■ | <u>Funcionamento Administrativo da Câmara.....</u> | <u>15</u> |
| ■ | <u>Página Eletrônica.....</u> | <u>16</u> |
| ■ | <u>Créditos.....</u> | <u>17</u> |

INFORMAÇÕES TÉCNICAS



- A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG, órgão do Poder Legislativo Municipal, integra o Município de Cristiano Ottoni, no Estado de Minas Gerais, que é uma unidade da República Federativa do Brasil.
- O Município de Cristiano Ottoni foi criado pela Lei Estadual nº 2.764, de 30 de dezembro de 1962, desmembrando-se do Município de Conselheiro Lafaiete. Foi instalado em 1º de março de 1963. A Câmara Municipal foi instalada em 1º de setembro de 1963. Na mesma data, foram empossados Prefeito e Vice.
- A Carta de Serviços ao Cidadão é uma determinação contida na Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017 e consiste em instrumento de gestão que reflete o papel social da organização, informando os serviços prestados pelo Legislativo, como acessá-los e obtê-los, bem como os compromissos e padrões de atendimento.
- A Câmara Municipal de Cristiano Ottoni está situada à Rua Joaquim Ribeiro de Castro, 10, Centro, Cristiano Ottoni – MG. CEP 36.426-000. Telefones: (31) 3724-1151 / 3724-1410 / 98869-4698. E-mail: cac@cristianoottoni.cam.mg.gov.br. Página Eletrônica: <http://www.cristianoottoni.cam.mg.gov.br>

MISSÃO, VISÃO E VALORES (PORTARIA N° 16/2021)



■ 1. MISSÃO

- Integrar as ações legislativas e administrativas, por meio do planejamento e execução de suas funções, visando ao desenvolvimento do Município e à promoção da cidadania.

■ 2. VISÃO

- Ser excelência em gestão pública no cumprimento das funções do Poder Legislativo.

■ 3. VALORES

- Transparência; valorização do servidor; colaboração; foco no resultado; foco no cidadão; inovação.

ESTRUTURA (PORTARIA Nº 16/2021)



- I – Presidência;
- II – Sistemas de Controle Interno e Ouvidoria;
- III – Mesa Diretora;
- IV – Corpo Legislativo;
- V – Comissões Permanentes;
- VI – Comissões Especiais (eventuais);
- VII – Administração;
- VIII – Contabilidade;
- IX – Assessorias (Contábil e Jurídica);
- X – Secretaria;
- XI – Tesouraria;
- XII – Comissão de Licitação;
- XIII – Comissão de Patrimônio;
- XIV – Comissão de Inventário Anual;
- XV – Comissão de Ética.



O MANDATO



- A Câmara Municipal é composta pelos Vereadores, eleitos para mandatos de quatro anos, que podem se reeleger sem a necessidade de se desincompatibilizar. O mandato se inicia sempre no dia 1º de janeiro do ano posterior à eleição e termina no dia 31 de dezembro do último ano do mandato, no qual já se realizam novas eleições.
- Para se candidatar ao cargo de Vereador, é necessário: ser brasileiro, estar em possibilidade de exercer os direitos políticos, estar em dia com as obrigações eleitorais, residir no município, estar filiado a partido político, ter idade mínima de dezoito anos e ser alfabetizado.
- Conforme determina a Constituição Federal (art. 29, IV), o número de Vereadores deve ser proporcional à população do município. Com base neste dispositivo, há em Cristiano Ottoni atualmente 9 (nove) vagas de Vereadores.

MESA DIRETORA E REUNIÕES



- A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni tem mandato de dois anos podendo ser reeleita uma vez, conforme artigo 36 da Lei Orgânica Municipal.



- As reuniões ordinárias são realizadas duas vezes ao mês, nos termos do artigo 24 do Regimento Interno, e conforme calendário elaborado no início de cada Exercício. Extraordinariamente a Câmara se reúne sempre que se fizer necessário.



COMISSÕES PERMANENTES



As comissões permanentes, conforme disposto no artigo 103 do Regimento Interno da Câmara Municipal, são formadas por Vereadores, com três membros cada, para análise dos temas que lhe são pertinentes:

- Comissão de Legislação, Justiça, Constituição e Redação Final;
- Comissão de Serviços Públicos Municipais;
- Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Meio Ambiente;
- Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária.



FUNÇÕES DO LEGISLATIVO



Funções Típicas

- Legislar
- Fiscalizar

Funções Atípicas

- Deliberar
- Julgar
- Representar

FUNÇÃO LEGISLATIVA



- Através desta função típica, a Câmara cria e vota, com sanção do Prefeito, as proposições com as matérias de competência do Município, com o que se estabelecem as leis municipais e se cumpre, no âmbito local, o *princípio da legalidade*, a que está sujeita a Administração.



FUNÇÃO FISCALIZADORA



Função típica do Poder Legislativo, exercida por vários mecanismos, como por exemplo:

- pedido de informações ao Prefeito;
- convocação de auxiliares diretos deste;
- investigação mediante comissão parlamentar de inquérito, para apuração de fato determinado;
- tomada e julgamento das contas do Prefeito;
- acolhimento de petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- encaminhamento de representação ao Ministério Público para apuração de fato determinado mediante notificação formal por cidadão ou membro do Legislativo;
- exercício, no âmbito de sua competência, da fiscalização e do controle dos atos do Executivo, incluídos os da Administração Indireta.



FUNÇÃO DELIBERATIVA OU ADMINISTRATIVA



- No exercício da função deliberativa ou administrativa, que é atípica, a Câmara trata de matérias de sua competência exclusiva, ou seja, de sua própria administração, expedindo atos através de decreto legislativo ou resolução, que independem de sanção do Prefeito. As resoluções dispõem sobre assuntos de interesse interno da Câmara, e os decretos legislativos sobre as matérias de sua competência exclusiva que produzam efeitos externos.



FUNÇÃO JULGADORA



No desempenho da função julgadora, também atípica, compete à Câmara:

- julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, na ocorrência de infrações político-administrativas previstas em lei;
- proceder à tomada de contas do Prefeito quando não apresentadas à Câmara em tempo hábil;
- julgar as contas do Prefeito e também as da Mesa da Câmara, com auxílio do Tribunal de Contas.



FUNÇÃO REPRESENTATIVA



- O mandato político representativo constitui o elemento básico da democracia indireta ou representativa, ou seja, aquela em que o poder, cujo titular é o povo, é exercido em seu nome, por seus representantes periodicamente eleitos. Em razão disso, os Vereadores, à semelhança dos parlamentares estaduais e federais, exercem a representação popular.
- Esta função atípica é exercida de formas diversas:
 - Tribuna Popular da Câmara, na qual os cidadãos podem apresentar suas reivindicações nas reuniões ordinárias, conforme artigo 38 da Lei Orgânica Municipal e Decreto Legislativo nº 03/2013;
 - Audiências públicas com entidades da sociedade civil e comissões representativas da Câmara em atos públicos;
 - Esforços na resolução dos problemas diversos que podem surgir na comunidade.



FUNCIONAMENTO ADMINISTRATIVO DA CÂMARA



- Administrativamente, a Câmara funciona como qualquer outro órgão público, em observância a legislação em vigor quanto à forma de sua realização.
- O Quadro de Pessoal da Câmara Municipal é determinado em legislação específica, através de Resolução.
- Possui também assessorias e consultorias nas áreas contábil, administrativa e jurídica.
- O funcionamento administrativo da Câmara ocorre nos dias úteis, em horário determinado pela Presidência da Casa. Atualmente é das 07:00 às 16:00 horas.



PÁGINA ELETRÔNICA



- A Câmara Municipal mantém página eletrônica na rede mundial de computadores, a internet, na qual podem ser consultados assuntos diversos relacionados ao Município e ao Poder Legislativo, além de permitir e orientar o encaminhamento de manifestações dos cidadãos direcionadas à Câmara e seus membros.
- O endereço do *site* da Câmara é <http://www.cristianoottoni.cam.mg.gov.br> e os assuntos estão agrupados conforme o tema que tratam. No portal da Câmara é possível visualizar fotos antigas e atuais, acessar textos que abordam a história, curiosidades e paisagens do Município, informações administrativas da Câmara, tramitações de projetos, relatórios da transparência, além de conter legislação municipal para consulta em dois formatos: a norma original e o texto atualizado.

CRÉDITOS



TEXTO E IMAGENS

Câmara Municipal de Cristiano Ottoni – MG

REFERÊNCIAS

Constituição da República Federativa do Brasil

Constituição do Estado de Minas Gerais

Lei Orgânica do Município de Cristiano Ottoni

Resolução nº 214/2003 – Regimento Interno da Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

Decreto Legislativo nº 03/2013 – Regulamenta a Tribuna Popular na Câmara Municipal de Cristiano Ottoni

Manual de Informações Úteis para o Funcionamento das Câmaras Municipais – ALMG

Manual do Vereador – Programa Interlegis – Senado Federal